



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

Criado pela LEI MUNICIPAL n° 481 de fevereiro de 2011

EDIÇÃO ORDINÁRIA 2026 - Nova Olinda-PB, 11 de maio de 2026.

PODER EXECUTIVO

MEDIDA PROVISÓRIA N° 001/2026

**CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO,
ESTABELECE SUA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL,
DEFINE COMPETÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e tendo em vista a urgência e relevância da matéria, nos termos do Art. 62 da Constituição Federal, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Estrutura Organizacional Básica do Município de Nova Olinda, a Secretaria Municipal de Turismo – SETUR, órgão executivo de direção superior, diretamente subordinada ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Turismo tem por finalidade o planejamento, a coordenação, a execução e o fomento das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do turismo, à preservação do patrimônio cultural e histórico do Município, bem como a gestão dos instrumentos necessários à inserção e manutenção do Município no Mapa do Turismo Brasileiro.

Parágrafo único. A criação da SETUR atende às exigências técnicas estabelecidas pela Portaria MTur nº 1, de 30 de janeiro de 2026, e pela Lei Federal nº 14.978/2024, como condição obrigatória para a manutenção do Município no Mapa do Turismo Brasileiro e acesso a recursos públicos federais.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Turismo:

I – Elaborar, propor, executar e coordenar a política municipal de desenvolvimento do turismo e de promoção da cultura;

II – Firmar convênios e parcerias públicas e privadas para o desenvolvimento do turismo como estratégia de crescimento econômico e social;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

Criado pela LEI MUNICIPAL n° 481 de fevereiro de 2011

EDIÇÃO ORDINÁRIA 2026 - Nova Olinda-PB, 11 de maio de 2026.

- III – Promover a integração da comunidade local com a atividade turística e com os visitantes, incentivando o relacionamento cordial e a receptividade;
- IV – Organizar e apoiar eventos que estimulem o fluxo turístico e gerem oportunidades de renda para a população;
- V – Promover cursos e ações de capacitação para atividades de interesse turístico;
- VI – Integrar o turismo local com o regional, elaborando estratégias conjuntas para fortalecimento do setor;
- VII – Apoiar, retomar e promover eventos culturais tradicionais, fortalecendo a convivência social e a oferta de atrativos;
- VIII – Representar e divulgar o Município em eventos de promoção turística nos âmbitos municipal, regional, estadual e nacional;
- IX – Implantar e gerenciar, quando necessário, fundos municipais pertinentes à pasta;
- X – Executar, promover e fiscalizar ações de preservação do patrimônio cultural;
- XI – Desenvolver estratégias para obtenção de benefícios fiscais voltados à preservação do patrimônio cultural;
- XII – Formular diretrizes, planos, programas, projetos e ações voltadas ao turismo no âmbito municipal;
- XIII – Realizar estudos e pesquisas para identificar necessidades e avaliar resultados das ações do setor;
- XIV – Captar investimentos públicos e privados para apoio e promoção de produtos turísticos;
- XV – Assegurar o cumprimento das exigências do Ministério do Turismo para permanência do Município no Mapa do Turismo Brasileiro, incluindo a manutenção do Conselho Municipal de Turismo ativo, do Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos (Cadastur) e da dotação orçamentária específica;
- XVI – Promover o desenvolvimento do turismo de forma legal, equilibrada e sustentável;
- XVII – Gerar novas oportunidades de trabalho e renda por meio do fortalecimento do setor turístico.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º A estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal de Turismo compreende as seguintes unidades:

- I – Gabinete do Secretário;
- II – Diretoria de Turismo e Eventos;
- III – Chefia de Organização de Festividades e Eventos Populares.

CAPÍTULO IV

DOS CARGOS E ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Ficam criados, no Quadro de Pessoal da Administração Direta, os cargos de provimento em comissão constantes no Anexo I desta Medida Provisória.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

Criado pela LEI MUNICIPAL n° 481 de fevereiro de 2011

EDIÇÃO ORDINÁRIA 2026 - *Nova Olinda-PB, 11 de maio de 2026.*

Art. 6º As atribuições detalhadas, requisitos de provimento e condições de trabalho dos cargos criados por esta Medida Provisória são as constantes no Anexo II.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as adequações necessárias no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), abrindo créditos adicionais necessários ao funcionamento da Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Medida Provisória correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único. A existência de dotação orçamentária específica destinada ao turismo constitui exigência obrigatória do Ministério do Turismo, conforme Art. 13, da Portaria MTur n° 1/2026, sendo condição indispensável para a manutenção do Município no Mapa do Turismo Brasileiro.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Chefe do Poder Executivo regulamentará, por Decreto, no prazo de até 60 (sessenta) dias, o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Turismo, definindo o detalhamento das competências das unidades administrativas e as atribuições de seus titulares.

Art. 10. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos imediatos.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Olinda – PB, 11 de maio de 2026.



CÍCERO DAVID DE ANDRADE
Prefeito Municipal de Nova Olinda



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
Criado pela LEI MUNICIPAL n° 481 de fevereiro de 2011
EDIÇÃO ORDINÁRIA 2026 - *Nova Olinda-PB, 11 de maio de 2026.*

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE
Secretário Municipal de Turismo	40h/semanais	01
Diretor de Turismo e Eventos	40h/semanais	01
Chefe de Organização de Festividades	40h/semanais	01



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

Criado pela LEI MUNICIPAL n° 481 de fevereiro de 2011

EDIÇÃO ORDINÁRIA 2026 - *Nova Olinda-PB, 11 de maio de 2026.*

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

1. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO

- Coordenar a elaboração do Plano Municipal de Turismo;
- Promover ações de fomento ao setor;
- Representar o município em instâncias de governança regional e nacional;
- Gerir os recursos orçamentários da pasta;
- Estabelecer políticas de preservação do patrimônio cultural e histórico;
- Assinar termos de compromisso com o Ministério do Turismo para manutenção do Município no Mapa do Turismo Brasileiro;
- Promover a inovação na produção cultural e recepção turística.

2. DIRETOR DE TURISMO E EVENTOS

- Prestar assistência direta ao Secretário;
- Planejar e implementar o calendário turístico e esportivo;
- Captar recursos públicos e privados para o setor;
- Manter e atualizar o sistema de informações turísticas;
- Coordenar ações conjuntas com outros órgãos municipais e estaduais;
- Fiscalizar contratos e convênios da área de turismo.

3. CHEFE DE ORGANIZAÇÃO DE FESTIVIDADES E EVENTOS POPULARES

- Planejar e coordenar programas de eventos tradicionais do município;
- Elaborar projetos para ampliação de eventos comunitários;
- Organizar feiras, exposições e eventos culturais;
- Capacitar recursos humanos para a realização de eventos festivos e de lazer.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
Criado pela LEI MUNICIPAL n° 481 de fevereiro de 2011
EDIÇÃO ORDINÁRIA 2026 - Nova Olinda-PB, 11 de maio de 2026.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVA DA MEDIDA PROVISÓRIA

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente e demais Vereadores da Câmara Municipal de Nova Olinda – PB,

Submeto à apreciação desta Egrégia Casa a presente Medida Provisória que cria a Secretaria Municipal de Turismo (SETUR), adotada em caráter de urgência e relevância, em conformidade com o Art. 62 da Constituição Federal e com a Lei Orgânica do Município.

I – DA URGÊNCIA E RELEVÂNCIA

A adoção desta Medida Provisória decorre de situação de urgência institucional concreta: o Município de Nova Olinda corre risco imediato de perda de acesso a recursos públicos federais destinados ao turismo, em razão da ausência de estrutura administrativa específica para a pasta.

Conforme dispõe o Art. 13 da Portaria MTur n° 1, de 30 de janeiro de 2026, são critérios obrigatórios para que um município integre o Mapa do Turismo Brasileiro:

Art. 13. São critérios obrigatórios para que um município integre uma região turística do Mapa do Turismo Brasileiro:

I - Comprovar a existência de órgão ou entidade municipal responsável pela pasta turismo, por meio da apresentação de normativo referente à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal;

II - Comprovar a existência de dotação orçamentária destinada ao turismo, por meio da apresentação da Lei Orçamentária Anual - LOA e do Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD vigentes;

III - Possuir, no mínimo, um prestador de serviços turísticos, de cadastro obrigatório no Ministério do Turismo, conforme disposto no caput do art. 21 da [Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008](#), em situação regular no Sistema de Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos (CADASTUR);

IV - Comprovar a existência de conselho ou fórum municipal de Turismo ativo, mediante a apresentação:

(...)

Sem o atendimento dessas exigências, especialmente do item I – a existência formal da Secretaria –, o Município está impedido de:

- Acessar transferências voluntárias de recursos do Ministério do Turismo;
- Receber emendas parlamentares destinadas ao setor turístico;
- Firmar convênios e contratos de repasse para infraestrutura e promoção turística;
- Integrar o Programa de Regionalização do Turismo;
- Participar do Mapa do Turismo Brasileiro e dos benefícios dele decorrentes.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

Criado pela LEI MUNICIPAL n° 481 de fevereiro de 2011

EDIÇÃO ORDINÁRIA 2026 - *Nova Olinda-PB, 11 de maio de 2026.*

A demora na regularização desta situação representa perda concreta e irreversível de oportunidades de desenvolvimento para o Município.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A criação da SETUR encontra respaldo em amplo arcabouço jurídico:

- a) Constituição Federal de 1988 – Art. 180: "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico."
- b) Lei Federal n° 11.771/2008 (Lei Geral do Turismo): reconhece o turismo como atividade estratégica para geração de emprego, inclusão social e desenvolvimento sustentável.
- c) Lei Federal n° 14.978/2024 (Mapa do Turismo Brasileiro): consolida os critérios técnicos para permanência dos municípios no Mapa, exigindo, entre outros, a existência de órgão responsável pelo turismo e governança municipal estruturada.
- d) Portaria MTur n° 1/2026: estabelece os critérios obrigatórios para composição do Mapa do Turismo Brasileiro, incluindo a exigência de órgão municipal de turismo formalmente instituído.

III – DO IMPACTO SOCIOECONÔMICO

Nova Olinda possui vocação turística reconhecida e potencial de crescimento no setor. A criação da SETUR permitirá ao Município:

- a) Acessar recursos federais e estaduais atualmente bloqueados pela ausência da secretaria;
- b) Fortalecer o comércio local, o artesanato e a gastronomia regional;
- c) Organizar e ampliar o calendário de eventos, gerando emprego e renda;
- d) Preservar e valorizar o patrimônio cultural e histórico local;
- e) Inserir Nova Olinda no circuito turístico regional da Paraíba.

IV – DA ESTRUTURA PROPOSTA

A estrutura organizacional aprovada é enxuta e eficiente, composta por apenas três cargos em comissão, garantindo o mínimo necessário para o funcionamento institucional da pasta e o atendimento às exigências legais, sem impacto orçamentário desproporcional ao Município.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

Criado pela LEI MUNICIPAL n° 481 de fevereiro de 2011

EDIÇÃO ORDINÁRIA 2026 - Nova Olinda-PB, 11 de maio de 2026.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a aprovação desta Medida Provisória é medida de urgência administrativa, econômica e legal. A manutenção da situação atual, sem a Secretaria Municipal de Turismo formalmente instituída, implica prejuízo direto ao Município, com perda de acesso a recursos públicos que poderiam impulsionar o desenvolvimento local.

Contamos com a compreensão e o apoio dos nobres Vereadores para a ratificação desta Medida Provisória no prazo constitucional, em defesa dos interesses da população de Nova Olinda.

Nova Olinda – PB, 11 de maio de 2026.

Cícero David de Andrade

CÍCERO DAVID DE ANDRADE

Prefeito Municipal de Nova Olinda

Publique-se e dê-se ciência.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA

SECRETARIA CHEFE DE GABINETE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EDIÇÃO ORDINÁRIA 2026

CÍCERO DAVID DE ANDRADE
Prefeito Constitucional

*Edifício Sede da Prefeitura Municipal
Rua Duque de Caxias s/n - Centro
CEP: 58.798-000 - Nova Olinda - PB*